



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Projeto de Lei para acrescentar a obrigatoriedade de permitir a presença de 01 (um) acompanhante, junto à parturiente, às maternidades, casas de parto, hospitais privados e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º Os serviços de saúde do Sistema único de Saúde – sus, da rede própria ou conveniada ao Município de Colatina, as maternidades, casas de parto, hospitais privados e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de ao menos 01 (um) acompanhante, preferencialmente do pai da(s) criança(s), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, atendidas as orientações da equipe médica ou responsável (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 31 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de permitir a presença de, no mínimo, um acompanhante junto à parturiente, estendendo tal direito, já assegurado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às maternidades, casas de parto, hospitais privados e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados.

Nesse contexto, busca-se garantir a proteção, o conforto, a segurança e o bem-estar da parturiente, antes, durante e após o parto, proporcionando-lhe condições adequadas para o nascimento do bebê. Ademais, o presente Projeto de Lei visa coibir a ocorrência de episódios lamentáveis de violência sexual contra a parturiente durante o período de parto, resguardando, assim, sua integridade física e psicológica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais vereadores para a aprovação desta proposição, tendo em vista sua relevância na consolidação do direito à presença de um acompanhante, junto à parturiente, nas maternidades, casas de parto, hospitais privados e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Colatina.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 31 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/05/2025 16:38

Checksum: **F075FB7FB1BB5D25FB51BC11E49686A0D9E9CB0D4FE5B06E88A4895BD34AE06A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.